

porável a estes.

Art. 4º — É fixado em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mensais, o valor do salário familiar atribuído a cada dependente de funcionário de provimento efetivo.

Art. 5º — Aos funcionários legislativos será concedida gratificação anual, a título de "Abono de Natal", correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos.

Parágrafo Único. — O funcionário que não contar, no mínimo, com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício, não receberá a vantagem prevista neste artigo.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 30 de dezembro de 1944.

João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 440/44 — De 30 de dezembro de 1944.

Reajusta os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Itapemirim.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Itapemirim a saber:

- a) — Diretor Administrativo, símbolo CCL - 01 Cr\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos cruzeiros) mensais.
- b) — Contínuo, nível A - Cr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 30 de dezembro de 1947.

José Bechara
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 411/47 - De 30 de dezembro de 1947.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e dá outras Providências.